



PROCESSO N.º 954/05

PROTOCOLO N.º 8.523.093-0

PARECER N.º 121/06

APROVADO EM 12/05/06

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR DO
DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DA SECRETARIA
DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CDE/DIE/SEED.

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Atendimento ao contido no voto do Parecer n.º 296/05-CEE/PR.

RELATORA: MARIA TARCISA SILVA BEGA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 3315/05, fls. 02, de 06 de outubro de 2005, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o ofício CDE/DIE/SEED n.º 68/2005, de 04/07/2005, fls. 04, o qual encaminha o protocolado para atendimento do contido no voto do Parecer n.º 296/05, fls. 05 a 07, exarado por esse CEE em 08/06/2005.

No Parecer supracitado, o aluno GUILHERME CINTRA BRUNHERA foi matriculado na 1ª série do Ensino Fundamental na Escola Municipal Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, do município de Ângulo. Foi solicitada regularização de sua vida escolar, uma vez que a instituição matriculou-o na 1ª série sem que este possuísse a idade mínima exigida no art. 7º da Deliberação n.º 09/01-CEE/PR que prevê: “Para matrícula de ingresso na 1.ª série do Ensino Fundamental o candidato deverá ter 07 (sete) anos de idade ou facultativamente, seis anos completos até o dia 01 de março do ano letivo em que cursará esta série.”

Diante desse fato, o Relator solicitou à SEED verificação *in loco* da documentação arquivada na Escola Municipal Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, do município de Ângulo, objetivando constatar se haveria mais casos de irregularidades nas matrículas dos alunos, enviando a este Conselho, após a verificação, os resultados deste procedimento.

O NRE de Maringá, por meio do Ato Administrativo n.º 175/05, nomeou uma Comissão para verificação *in loco* da documentação dos alunos da Escola Municipal Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, do município de Ângulo.



PROCESSO N.º 954/05

Esta Comissão, conforme fls. 11, emitiu Relatório de Verificação no qual consta a regularidade das matrículas dos alunos conforme o art. 7º da Deliberação n.º 09/01-CEE/PR.

II - VOTO DA RELATORA

Diante das providências tomadas pelo NRE de Maringá, que constatou não haver quaisquer outras irregularidades na documentação escolar dos alunos da Escola Municipal Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, do município de Ângulo, esta Relatora considera atendidas as solicitações constantes do Parecer n.º 296/05 deste CEE.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de maio de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de maio de 2006.